

A Exma. Conselheira Relatora, Dra. Dulcelinda Lobato Pantoja, pediu a palavra novamente e relatou sobre a dificuldade de detectar o "caminho" que o processo seguiu, pois no caso mencionado houve uma distância temporal significativa entre as diligências aplicadas. Ponderou que caberia à Corregedoria-Geral do Ministério Público a responsabilidade de verificar o andamento das atividades dos Promotores de Justiça.

O Exmo. Conselheiro Secretário, Dr. Waldir Macieira da Costa Filho, ponderou a dissonância de informações prestadas pelo Departamento de Atividades Judiciais (DAJ) e o Departamento de Recursos Humanos (DRH), sobre o período de permanência dos Promotores de Justiça nas promotorias pelas quais passaram e trabalharam. Em seguida, o Exmo. Conselheiro, Dr. Hamilton Nogueira Salame, também acompanhou a observação do Exmo. Conselheiro Secretário e pontuou que deveria haver maior afinamento entre as informações repassadas pelos setores citados.

Na sequência o Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Jorge de Mendonça Rocha, falou sobre o grande volume de demanda do Conselho Superior do CSMP à Corregedoria-Geral, relatou que nunca foi tão intenso. Disse sobre a importância de um procedimento prévio de admissibilidade em situações similares ao processo relatado pela Conselheira Relatora, visto que há inúmeros casos de Procedimentos Preliminares Disciplinares que são instaurados e por existir uma baixa incidência de PAD's, acaba por comprometer, erroneamente, a imagem do Órgão Correcional do MPPA.

Diante o exposto, o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento do feito como Inquérito Civil e determinou a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para efeito de arquivamento, como Procedimento Administrativo, por se tratar de acompanhamento de políticas públicas e pelo fato do Órgão Colegiado não ter atribuição para apreciar feitos dessa natureza, conforme disposto na Resolução nº 174/2017-CNMP. DECIDIU, à maioria, que fosse dada ciência à Corregedoria-Geral, para eventual análise e ulteriores de direito.

Registrou-se votos divergentes, quanto à ciência à Corregedoria-Geral, do Exmo. Conselheiro Secretário, Dr. Waldir Macieira da Costa Filho e do Exmo. Conselheiro, Dr. Hamilton Nogueira Salame.

2.5.6. Processo nº 000865-125/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Coordenadora de Descentralização da SEDUC

Origem: 1º PJ dos Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos de Belém

Assunto: Acompanhar a implementação do ensino religioso nas primeiras séries da Educação Básica e na Educação de Jovens e Adultos – EJA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento do feito como Inquérito Civil e determinou a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para efeito de arquivamento, como Procedimento Administrativo, por se tratar de acompanhamento de políticas públicas e pelo fato do Órgão Colegiado não ter atribuição para apreciar feitos dessa natureza, conforme disposto na Resolução nº 174/2017-CNMP.

2.5.7. Processo nº 001133-025/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Município de Marituba

Origem: 5º PJ de Marituba

Assunto: Investigar supostas irregularidades na ausência de licitação, da dotação orçamentária, publicidade, transparência e atraso das obras dos microsistemas de água nos bairros Santa Lúcia I e Santa Lúcia II.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que as irregularidades encontradas nas obras dos microsistemas de água nos bairros Santa Lúcia I e Santa Lúcia II não configuram atos de improbidade administrativa.

2.5.8. Processo nº 000220-911/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Marabá

Origem: 7ª PJ de Marabá

Assunto: Apurar suposta prática de violação aos princípios da administração pública e prática de nepotismo, causando lesão ao erário e enriquecimento ilícito.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, uma vez que suposta prática de violação aos princípios da administração pública e prática de nepotismo foram alcançados pelo instituto da prescrição.

2.5.9. Processo nº 000096-040/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Oficina JM

Origem: 6º PJ de Castanhal

Assunto: Apurar suposta poluição ambiental causada por oficina que realiza serviços de pintura automotiva.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, uma vez que a "Oficina JM", suposta causadora de poluição ambiental, não está mais funcionando e por isso houve total perda do objeto do feito.

2.5.11. Processo nº 001136-940/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA

Origem: 7ª PJ de Marabá

Assunto: Apurar a racionalização dos serviços de abastecimento de água no município de Marabá.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que a racionalização e o desabastecimento dos serviços de água no Município de Marabá foram resolvidos com abastecimento emergencial garantido por carros-pipa e houve adequação técnica por parte da COSANPA. DECIDIU, ainda, encaminhar elogios ao assento funcional da Exma. Promotora de Justiça, Dra. Aline Tavares Moreira, pelo excelente trabalho desempenhado no feito.

2.5.12. Processo nº 000744-036/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Granja Jone Yamaguchi

Origem: 4º PJ de Benevides

Assunto: Apurar suposta infração ambiental, decorrente de poluição atmosférica, que estaria colocando em risco a saúde de animais e pessoas.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, uma vez que a Granja Jone Yamaguchi regularizou seu estabelecimento e o CPC Renato Chaves, o GATI e o ADEPARÁ concluíram pela regularidade ambiental do empreendimento de aves.

Registrou-se a ausência momentânea do Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior, Dr. Gilberto Valente Martins, nos itens 2.5.1 a 2.5.4, 2.5.10 e 2.5.12 e da Exma. Conselheira, Dra. Leila Maria Marques de Moraes, no item 2.5.12.

2.6. Processos de Relatoria do Conselheiro HAMILTON NOGUEIRA SALAME:

2.6.1. Processo nº 010630-031/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Clebson Xavier Fernandes, Raimundo Reinaldo Souza Fernandes e Lindalva Xavier Fernandes

Origem: 10º PJ de Santarém

Assunto: Apurar irregularidades referentes à venda de combustíveis pela empresa Auto Posto Fernandes Comércio de Combustível LTDA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento do feito, devendo promover-se a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para os ulteriores de direito, em observância ao disposto na Súmula nº 002/1998-CSMP, por se tratar de fatos iminentemente criminais.

2.6.2. Processo nº 000235-151/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Locavel Serviços LTDA

Origem: 5º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar se os veículos alugados pela empresa Locavel Serviços LTDA à Administração Pública Estadual foram objeto de modificações nos padrões de fábrica e se possuem a devida certificação/licenciamento ou se foram inspecionados pelo órgão técnico responsável.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, convertendo-se o julgamento em diligência, de acordo com o art. 27, §3º, inciso I da Resolução nº 007/2019 do Colégio de Procuradores de Justiça, devendo os autos serem remetidos à Promotoria de Justiça de origem para que cumpra as diligências descritas no voto do Conselheiro Relator.

2.6.3. Processo nº 000322-344/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Curuçá

Origem: PJ de Curuçá

Assunto: Apurar possíveis irregularidades no procedimento licitatório, Edital Presencial nº. 001/2018-SEMOUT/PMC.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, convertendo-se o julgamento em diligência, de acordo com o art. 27, §3º, inciso I da Resolução nº 007/2019 do Colégio de Procuradores de Justiça, devendo os autos serem remetidos à Promotoria de Justiça de origem para que cumpra as diligências descritas no voto do Conselheiro Relator.

2.6.4. Processo nº 000114-036/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Jose Reginaldo Rangel

Origem: 4º PJ de Benevides

Assunto: Apurar supostas irregularidades praticadas pela Empresa Granja José Reginaldo Rangel.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior, uma vez que restaram comprovadas irregularidades praticadas pela Granja José Reginaldo Rangel e houve a celebração de TAC, entre as partes envolvidas, que será acompanhado por meio de Procedimento Administrativo e por isso se faz necessário o arquivamento do presente Inquérito Civil.

2.6.5. Processo nº 001209-036/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Comunidade Canut-Amazon

Origem: 4º PJ de Benevides

Assunto: Apurar supostas irregularidades no parcelamento do solo urbano (desmatamento) na área denominada "Comunidade Canut-Amazon" no município de Benevides-PA.